



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.087-A, DE 2024

(Do Sr. Daniel Barbosa)

Cria a Rota Turística de Esportes de Aventura, no Estado de Alagoas; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ICARO DE VALMIR).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TURISMO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. DANIEL BARBOSA)

**Cria a Rota Turística de Esportes de Aventura, no Estado de Alagoas.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria a Rota Turística de Esportes de Aventura, no Estado de Alagoas, voltado para os segmentos de turismo esportivo e de natureza.

**Art. 2º** Fica criada a Rota Turística de Esportes de Aventura, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Chã Preta, Delmiro Gouveia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Piaçabuçu, Pilar, Piranhas, Arapiraca e Roteiro, todos no Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Integrarão a Rota Turística de Esportes de Aventura os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** São objetivos da Rota Turística de Esportes de Aventura:

I – incentivar a divulgação, a conservação e o aproveitamento ecoturístico e do turismo de aventura do Estado de Alagoas;

II – promover a valorização dos atrativos naturais, gastronômicos e culturais da região;

III – contribuir para a consolidação do Estado de Alagoas como destino turístico sustentável;

IV – conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local, por meio do empreendedorismo e turismo local;



\* C D 2 4 8 3 4 8 8 5 3 7 0 0 \*

V - a implantação de mecanismos de educação ambiental, patrimonial e incentivo aos empreendimentos turísticos; e

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico da Rota Turística de Esportes de Aventura, no Estado de Alagoas.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística de Esportes de Aventura receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades a fim de apoiar as atividades da Rota Turística de Esportes de Aventura, no Estado de Alagoas.

Art. 6º Fica incluída a Rota Turística de Esportes de Aventura, no Calendário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Alagoas é um destino turístico bastante procurado, especialmente para o turismo de sol e praia. Não é muito conhecida, porém, a enorme vocação do Estado para o turismo esportivo e de natureza. A presente iniciativa busca despertar a atenção justamente para este aspecto, mediante a criação de uma Rota Turística que congregue as principais atrações para os amantes do esporte e da natureza.

Na cidade de **Piaçabuçu**, encontra-se a praia do Pontal do Peba, ideal para a prática de *parasail*, *sandboard* e *trekking*, com uma Área de Proteção Ambiental que é um verdadeiro santuário ecológico. Em **Roteiro**, a praia do Gunga é um ótimo lugar para praticar *kitesurf*, *windsurf* e *sandboard*. Por sua vez, **Barra de São Miguel** é propícia para os aficionados por atividades náuticas, a pesca de arremesso, a canoagem e o cicloturismo.



\* C D 2 4 8 3 4 8 8 5 3 7 0 0 \*

Já em **Marechal Deodoro** fica a famosa Praia do Francês, onde se praticam *windsurf*, *kitesurf*, mergulho em naufrágio, pesca de arremesso e *banana boat*. Por seu turno, a Chapada do **Pilar**, um planalto com paredões rochosos, cachoeiras e trilhas, é um ótimo lugar para escalada, *trekking* e parapente.

A capital, **Maceió**, é um destino perfeito para a prática de *windsurf*, *kitesurf*, *wakeboard*, jet-ski, mergulho de observação e de naufrágio, pesca de arremesso e cicloturismo. Em **Barra de Santo Antônio** encontra-se a Praia de Carro Quebrado, que apresenta um cenário ideal para *off road*. **Maragogi**, por seu turno, é ideal para o turismo ecológico, cavalgadas, cicloturismo e caminhadas pela reserva de Mata Atlântica ou em fazendas do século XIX, além de atividades náuticas, como mergulho com cilindro ou *snorkel*, caiaque e pesca de arremesso.

**Murici** tem a maior reserva de Mata Atlântica de Alagoas, com várias trilhas e uma cachoeira com 72 metros, perfeita para prática de rapel. Já **Chã Preta** conta com uma plataforma natural na Serra do Cavaleiro, ideal para o voo livre, salto de asa delta e *paraglider*. **Delmiro Gouveia** é um ambiente ideal para as caminhadas nas trilhas. A ponte entre os Municípios de Delmiro Gouveia e Paulo Afonso oferece um local perfeito para a prática de tirolesa, *bungee jump* e rapel.

A prática de off-road em **Arapiraca** é uma atividade popular entre os entusiastas de aventura e adrenalina. Com uma geografia variada, que inclui trilhas de terra, terrenos acidentados e áreas de mata, a região oferece excelentes condições para a prática do esporte, atraindo pilotos amadores e profissionais. Grupos de off-roaders frequentemente se reúnem para explorar novas rotas e compartilhar a paixão por veículos 4x4, motos e quadriciclos.

A cidade de **Piranhas** é convidativa para quem gosta de passeios ecológicos e de aventura em meio à vegetação da caatinga. O Município também abriga os **Cânions do Xingó**, um conjunto de falésias coloridas de até 50 metros de altura que compõem, junto às águas do Rio São Francisco, um dos cinco maiores cânions navegáveis do mundo. Localizado na



\* C D 2 4 8 3 4 8 8 5 3 7 0 0 \*

divisa entre Alagoas e Sergipe, a formação sedimentar de milhões de anos oferece passeios de barco, trilhas ecológicas e paisagens deslumbrantes.

Estamos certos, assim, que a implantação da Rota Turística de Esportes de Aventura em muito contribuirá para fortalecer o turismo em Alagoas, com todas as suas consequências econômicas e sociais benéficas.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DANIEL BARBOSA



\* C D 2 4 8 3 4 8 8 5 3 7 0 0 \*

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 2024

Cria a Rota Turística de Esportes de Aventura, no Estado de Alagoas.

**Autor:** Deputado DANIEL BARBOSA

**Relator:** Deputado ÍCARO DE VALMIR

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.087 de 2024, de autoria do nobre Deputado Daniel Barbosa, propõe a criação da Rota Turística de Esportes de Aventura, no estado de Alagoas, voltada para os segmentos de turismo esportivo e de natureza.

A Rota será integrada pelos seguintes municípios no estado de Alagoas: Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Chã Preta, Delmiro Gouveia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Piaçabuçu, Pilar, Piranhas, Arapiraca e Roteiro, incluindo aqueles criados em decorrência de desmembramento ou de fusão destes.

Identificam-se como objetivos: (a) o incentivo à divulgação, à conservação e ao aproveitamento ecoturístico e do turismo de aventura; (b) a valorização dos atrativos naturais, gastronômicos e culturais; (c) a consolidação do estado de Alagoas como destino sustentável; (d) a geração de emprego e renda para a população; (e) a implantação de mecanismos de educação ambiental e patrimonial; (f) o incentivo aos empreendimentos turísticos e (g) a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos para desenvolvimento turístico.

Além disso, o projeto estipula que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística de Esportes de Aventura receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o



fortalecimento da regionalização do turismo, autorizando o Poder Público a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades. Além de incluir a Rota Turística de Esportes de Aventura no calendário oficial do estado de Alagoas.

Justifica o ilustre Autor que a criação da Rota Turística de Esportes de Aventura contribuirá para que o estado de Alagoas seja conhecido, não apenas pelo turismo de sol e praia, mas também pelo turismo esportivo e de natureza. Dentre as atividades esportivas praticadas nas cidades abrangidas pela Rota Turística, o autor destaca a prática de *parasail*, *sandboard*, *trekking*, *kitesurf*, *windsurfe*, *wakeboard*, *jet-ski* e *banana boat*, atividades náuticas - como pesca de arremesso e canoagem; cicloturismo, *off-roads*, trilhas ecológicas, escalada, rapel, parapente, tirolesa, *bung jump*, voo livre, salto de asa delta e *paraglider*.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. Após a apreciação por esta Comissão de Turismo – CTUR, o projeto seguirá para Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

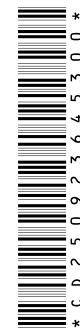
Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Turismo se manifestar, dentre outros assuntos, sobre a política e sistema nacional de turismo e a exploração das atividades e dos serviços turísticos do país.

O Projeto de Lei nº 4.087 de 2024, de autoria do nobre Deputado Daniel Barbosa, propõe a criação da Rota Turística de Esportes de Aventura no estado de Alagoas, voltada para os segmentos de turismo esportivo e de natureza, abrangendo os municípios de Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Chã Preta, Delmiro Gouveia, Maceió, Maragogi, Marechal



\* C D 2 5 0 9 2 3 6 4 5 3 0 0 \*

Deodoro, Murici, Piaçabuçu, Pilar, Piranhas, Arapiraca e Roteiro, incluindo aqueles criados em decorrência de desmembramento ou de fusão destes.

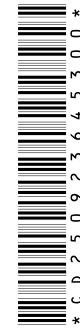
A proposta é meritória e oportuna, visto que busca fomentar um segmento turístico em ascensão no Brasil: o de turismo de aventura e de natureza. O estado de Alagoas, tradicionalmente associado ao turismo de sol e praia, tem grande potencial para o turismo de aventura graças à sua diversidade geográfica, à sua rica biodiversidade, ao clima favorável e à infraestrutura turística, permitindo, dentre outras, a prática de atividades como trilhas, esportes náuticos, escaladas e voo livre.

A proposição em análise está em consonância com o que dispõe a Política Nacional de Turismo, que dentre outros objetivos, busca democratizar, ampliar e diversificar a oferta turística, incentivando a prática de turismo sustentável nas áreas naturais. Ademais, a criação da Rota Turística de Esportes de Aventura propiciará a descentralização e a regionalização do turismo no estado de Alagoas, fomentando o empreendedorismo local e, consequentemente, a geração de emprego e renda para a população.

Em relação ao art. 6º deste projeto, que busca incluir a Rota Turística de Esportes de Aventura no calendário oficial do estado de Alagoas, acreditamos que tenha havido um equívoco por parte do autor, e o que se pretende, na verdade, é a inclusão da Rota no calendário turístico nacional.

Ressalto que nos termos do art. 24, incisos VII e IX, e art. 25 da Constituição Federal, os Estados possuem competência legislativa própria, podendo editar normas em matérias de interesse regional, inclusive no campo da cultura e do turismo, desde que respeitadas as normas gerais previstas pela União. Isto significa que, em se tratando de instituir eventos oficiais e datas comemorativas estaduais, a competência é da Assembleia Legislativa com sanção do Governador.

Dito isto, acreditamos que a intenção do autor pode ser alcançada de forma compatível com os preceitos da Constituição Federal, incluindo a Rota Turística de Esportes de Aventura no estado de Alagoas no Calendário Turístico Nacional, criado pela Lei nº 18.865/2024, o que irá conferir maior visibilidade e reconhecimento ao conjunto de atrativos naturais e de aventura presentes em diversos municípios alagoanos.



\* C D 2 5 0 9 2 3 6 4 5 3 0 0 \*

Ante o exposto, nada mais resta a este relator senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.087, de 2024, com a emenda nº 1 anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ICARO DE VALMIR**

Relator

Apresentação: 30/06/2025 17:49:58.323 - CTUR  
PRL 1 CTUR => PL 4087/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 0 9 2 3 6 4 5 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250923645300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Icaro de Valmir

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 2024

Cria a Rota Turística de Esportes de Aventura, no Estado de Alagoas.

Apresentação: 30/06/2025 17:49:58.323 - CTUR  
PRL 1 CTUR => PL 4087/2024  
PRL n.1

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

Art. 6º Fica incluída a Rota Turística de Esportes de Aventura no Calendário Turístico Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ICARO DE VALMIR**  
Relator



\* C D 2 2 5 0 9 2 3 6 4 5 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 20/08/2025 18:47:37.430 - CTUI  
PAR 1 CTUR => PL 4087/2024  
DAP 1

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.087/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Icaro de Valmir.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Paulo Guedes, Raimundo Santos, Robinson Faria, Daniel Almeida, Douglas Viegas, Icaro de Valmir, Paulo Litro, Pompeo de Mattos, Roberta Roma e Romero Rodrigues.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251970175500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio

## COMISSÃO DE TURISMO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI N° 4.087, DE 2024

Cria a Rota Turística de Esportes de Aventura, no Estado de Alagoas.

#### EMENDA

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

Art. 6º Fica incluída a Rota Turística de Esportes de Aventura no Calendário Turístico Nacional.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**

Presidente



\* C D 2 2 5 9 9 6 6 9 6 8 4 0 0 \*